



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 160 /2023-SAD.

Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, ____ / ____ /20 01 NOV 2023	
_____ Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,


Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 694/2023**, que "*Dispõe sobre a opção de inclusão da informação sobre a condição de portador de diabetes nos documentos pessoais emitidos no Estado de Mato Grosso*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

As  
Expediente  
01  
10  
2023

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 01/11/2023  
Às 10:20 horas.

  
Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 694/2023, que *“Dispõe sobre a opção de inclusão da informação sobre a condição de portador de diabetes nos documentos pessoais emitidos no Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 27 de setembro de 2023.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Art. 2º [...]

II - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT;

[...]

Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo **veto parcial** da proposta, em razão da inconstitucionalidade **do inciso II, do art. 2º**, bem como do **art. 3º** do projeto de lei em comento, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por usurpação da competência conferida à União Federal para legislar de forma privativa sobre registros públicos e trânsito. Usurpação da competência conferida ao CONETRAN, legitimamente exercida por meio da Resolução nº 886/2021, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – violação do art. 22, incisos IX e XXV, da Constituição Federal;
- Inconstitucionalidade material do art. 3º, por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo, ao Poder Executivo, para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo STF na ADI 4.727: violação ao art. 2º da Constituição Federal.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 694/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*